

ANEXO À PORTARIA FMC Nº 098/2023

MANUAL DE UTILIZAÇÃO DOS TEATROS MUNICIPAIS

Dispõe sobre a uniformização dos procedimentos relativos à utilização dos Teatros Francisco Nunes, Marília e Espaço Cênico Yoshifumi Yagi/Teatro Raul Belém Machado, nos termos do parágrafo único do art. 1º do Decreto Municipal 15.721/2014.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente regulamento visa uniformizar e disciplinar os procedimentos relativos à autorização de uso especial dos teatros da Fundação Municipal de Cultura, observando as normas contidas no Decreto Municipal 15.721/2014.

Parágrafo Único - O presente manual se aplica aos agentes públicos e todos particulares que mantiverem relações jurídicas com a Fundação Municipal de Cultura, consubstanciada nas mais diversas formas de utilização dos teatros, seja na condição de autorizatário, prepostos, espectadores ou convidados de eventos.

Art. 2º - É competente a Diretoria de Promoção das Artes, a Gerência de Teatros e Cinemas, o Teatro Francisco Nunes, o Teatro Marília e o Espaço Cênico Youshifumi Yagi/ Teatro Raul Belém Machado, para estabelecer critérios de utilização dos bens públicos que a Fundação Municipal de Cultura possui concessão de Direito Real de Uso, do Município de Belo Horizonte, nos termos do Decreto Municipal 17.140/201, nº 12.452/2006 e 15.721/2014.

Art. 3º - São teatros da Fundação Municipal de Cultura, nos termos de seu estatuto:

I- Teatro Francisco Nunes, localizado à Av. Afonso Pena, S/N – Parque Municipal Américo Renné Giannetti – Centro – Belo Horizonte – MG;

II- Teatro Marília e Espaço Cênico , localizado à Av. Professor Alfredo Balena, 586 - Centro – Belo Horizonte;

III- Espaço Cênico Yoshifumi Yagi/Teatro Raul Belém Machado, localizado à Rua Leonil Prata S/N – Bairro Alípio de Melo – Belo Horizonte – MG .

§1º Os teatros especificados neste artigo são instituições públicas destinadas ao desenvolvimento cultural, ao exercício dos direitos culturais e à promoção da cidadania no âmbito do município de Belo Horizonte.

§2º No âmbito da Fundação Municipal de Cultura cabe à Diretoria de Promoção das Artes, na forma do Decreto Nº 15.721/2014 e suas alterações, o gerenciamento, a programação, infraestrutura e funcionamento geral dos teatros mencionados neste artigo.

§3º Os teatros descritos neste artigo têm a finalidade de proporcionar aos artistas dos diversos setores, espaços qualificados para a expressão artística e o exercício da diversidade cultural, visando preencher a demanda da população por espetáculos e atividades culturais diversificadas.

Art. 4º - As normas do presente regulamento serão aplicáveis aos teatros, foyers, jardins,

mezanino e esplanada no que for cabível, respeitando-se as peculiaridades específicas de cada espaço.

Parágrafo Único - Submetem-se a este regulamento todas as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a utilizar os teatros da Fundação Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II

DA LOTAÇÃO DOS TEATROS

Art. 5º - Deverá ser observada a lotação máxima dos teatros, para todos os espetáculos e eventos.

§1º - A capacidade máxima do Teatro Francisco Nunes é de 541 pessoas sentadas, sendo 05 poltronas destinadas a pessoas obesas ou com mobilidade reduzida e 11 espaços reservados a PNE's – portadores de necessidades especiais/cadeirantes.

§2º - A capacidade máxima do Teatro Marília é de 256 pessoas sentadas, sendo 03 poltronas destinadas a pessoas obesas ou com mobilidade reduzida e 06 espaços reservados a PNE's – portadores de necessidades especiais / cadeirantes.

§3º - O Espaço Cênico Yoshifumi Yagi/Teatro Raul Belém Machado não possui poltronas fixas, sendo sua capacidade para 160 pessoas, incluindo os espaços destinados a pessoas obesas ou com mobilidade reduzida e PNE's - portadores de necessidades especiais/cadeirantes.

§4º - Os lugares destinados a pessoas obesas ou com mobilidade reduzida e PNE's - portadores de necessidades especiais/cadeirantes, no Teatro Francisco Nunes e no Teatro Marília, não poderão em hipótese alguma ser ocupados por cadeiras convencionais.

§5º - Os lugares destinados a pessoas obesas ou com mobilidade reduzida e PNE's - portadores de necessidades especiais/cadeirantes, no Espaço Cênico Yoshifumi Yagi/Teatro Raul Belém Machado, caso não sejam ocupados pelos destinatários, poderão ser ocupados por cadeiras convencionais.

Art. 6º - Os autorizatários não poderão, em nenhuma circunstância, autorizar o acesso de público acima da lotação definida para cada espaço.

Art. 7º - Os coordenadores dos teatros, observados os critérios e recomendações técnicas, poderão bloquear a utilização de poltronas dos teatros, objetivando preservar o público de inadequadas condições de visão, audição e segurança.

Art. 8º - A instalação de mesas de som ou de iluminação na plateia, ou em áreas de acesso do público, se dará mediante autorização prévia dos coordenadores dos teatros, desde que observadas as distâncias necessárias para a circulação do público.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO DE USO ESPECIAL

Seção I

Das Disposições Gerais dos Alvarás de Autorizações de Uso Especial

Art. 9º - São vedados os seguintes usos dos teatros da Fundação Municipal de Cultura:

I - realização de eventos de caráter político-partidário;

II - e de cunho religioso doutrinário;

III - quaisquer formas de preconceito e intolerância à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual, bem como às demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal.

Art. 10 - É proibido fumar em todas as dependências dos teatros.

Art. 11 - É vedada a entrada de bebidas alcoólicas, refrigerantes e líquidos em geral, tanto na plateia quanto na cabine de comando.

Art. 12 - É vedada qualquer forma de merchandising no interior dos teatros, salvo gravações de áudio e vídeo com citação dos patrocinadores, apresentadas antes dos espetáculos ou eventos, desde que previamente autorizados pela Diretoria de Promoção das Artes.

Art. 13 - A autorização de uso especial dos teatros da Fundação Municipal de Cultura se dará, prioritariamente, por meio de processo público de seleção, visando propiciar aos interessados igualdade de oportunidade.

Parágrafo Único - Os editais mencionados no *caput* deste artigo serão publicados anualmente

Art. 14 - As datas disponibilizadas, em edital, para as apresentações culturais selecionadas, que não forem preenchidas, ficarão disponíveis para autorização de uso especial, conforme Anexo Único do mesmo Decreto.

Parágrafo Único – O interessado deverá consultar a disponibilidade e em seguida enviar pedido à Diretoria de Promoção das Artes.

Art. 15 - Havendo datas e horários disponíveis na agenda, os teatros poderão receber eventos corporativos/comerciais diversificados, como seminários, simpósios, congressos, palestras e reuniões, mediante o pagamento do valor das taxas correspondentes, regulamentadas no Anexo Único, VII, VIII e IX do Decreto Nº 15.721/2014 e suas alterações.

Parágrafo Único - Terão prioridade para reservar as datas e horários previstos no *caput* deste artigo os eventos promovidos da Fundação Municipal de Cultura, ou dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Belo Horizonte.

Art. 16 - O pedido de elaboração do Alvará de Autorização de uso Especial, deverá ser acompanhado de declaração do Autorizatório informando se o pagamento dos direitos autorais foi ou será feito em valor fixo ou percentual.

Art. 17 - A autorização de uso especial dos teatros somente será confirmada após a assinatura do “Alvará de Autorização de Uso Especial”.

§ 1º – O “Alvará de Autorização de Uso Especial” previsto no *caput* deste artigo será elaborado pelo administrativo de cada espaço, após a entrega de todas as informações acerca do espetáculo ou evento, juntamente com a documentação solicitada, pelos interessados.

§ 2º – Os autorizatórios aderirão a toda regulamentação do serviço de bilheteria eletrônica licitada pela Fundação Municipal de Cultura, que será Anexo ao “Alvará de Autorização de Uso

Especial”, salvo nos casos de campanhas e festivais, que poderão possuir plataformas próprias.

Art. 18 - Os horários das apresentações serão solicitados pelos autorizatários e estando disponíveis, serão acatados pelos teatros, desde que sejam respeitados os horários de funcionamento dos espaços - das 09h às 22h, impreterivelmente, sendo 22h o limite para o fechamento dos mesmos.

Parágrafo Único - As exceções ao horário de funcionamento dos espaços deverão ser previamente acertadas e autorizadas pelos coordenadores dos teatros, após a análise das justificativas e da viabilidade de permanência das equipes locais.

Art. 19 - Todas as despesas necessárias à realização dos espetáculos ou eventos é de responsabilidade exclusiva do autorizatário, destacando-se :

I - a hospedagem,

II – a alimentação

III - o transporte,

IV- a remuneração de artistas, prepostos, auxiliares e acompanhantes.

Seção II

Das Autorizações, Licenças e Direitos Autorais

Art. 20 – É dever dos autorizatários obterem as autorizações perante entidades arrecadoras e fiscalizadoras dos titulares de direitos autorais, relativamente ao espetáculo ou evento.

§1º - Na hipótese de o pagamento relativo aos direitos autorais ser estipulado em valor fixo, o autorizatário deverá comprovar o seu recolhimento até, no máximo, 12 (doze) horas antes do início do espetáculo, sob pena da não realização do mesmo.

§2º - A Fundação Municipal de Cultura, para ressalva do interesse público, procederá à retenção dos valores correspondentes, quando do acerto das vendas de bilheteria, para repasse a quem de direito, quando existir acordo entre o autorizatário e o detentor dos direitos autorais para pagamento dos valores devidos, em data posterior ao evento.

Art. 21 - Os documentos comprobatórios da liberação exigidos por lei deverão ser entregues à coordenação dos teatros até, no máximo, 12 (doze) horas antes do início do espetáculo, sob pena da não realização do mesmo.

Art. 22 – É facultada a entrada de um fiscal do ECAD e SBAT em todos os espetáculos abertos ao público.

Parágrafo Único – Os fiscais referidos no caput, deverão permanecer em local reservado nas coxias.

Art. 23 - O autorizatário assumirá e responderá, em qualquer tempo e integralmente, por despesas e sanções de natureza fiscal, administrativa ou cível, que venham a incidir contra a Fundação Municipal de Cultura em virtude do inadimplemento quanto aos recolhimentos dos direitos autorais devidos ao ECAD, SBAT, OMB, SATED, ISSQN.

Parágrafo Único – Caberá à Advocacia Pública em exercício na Fundação Municipal de Cultura

tomar as medidas cabíveis para ressarcimento ao erário, após o oficiamento realizado pela Diretoria de Promoção das Artes.

Seção III

Dos Ingressos, Bilheteria e Acesso do Público

Art. 24 - Os teatros públicos municipais disponibilizam serviço de bilheteria eletrônica.

§1º O serviço mencionado no *caput* deste artigo é gerido por uma empresa especializada para prestação de serviços informatizados de bilheteria, controle de acesso e intermediação de vendas, por meio de utilização de sistema de automação, gestão e soluções tecnológicas on-line.

§2º As orientações sobre os serviços de bilheteria serão repassadas pelos teatros, antes da assinatura do termo de Autorização de Uso Especial.

Art. 25 - O valor dos ingressos para os espetáculos ou eventos será determinado pelo autorizatário, devendo ser respeitados os valores da meia-entrada, de acordo com a legislação vigente.

Art. 26 - As vendas de ingressos por meio de bilheteria eletrônica serão realizadas, exclusivamente, por meio da plataforma vigente mencionada no §1º do art.24 após o cadastramento dos espetáculos serem efetivados pelos teatros, salvo nos casos dos festivais e campanhas que mantenham plataforma de venda de ingressos própria.

§1º - As vendas antecipadas serão somente on-line.

§2º - As vendas na data do espetáculo serão realizadas presencialmente nas bilheterias dos teatros, que estarão abertas 2 horas antes dos espetáculos.

§3º - No dia dos espetáculos, além do pagamento em espécie, poderá ser realizado por cartão de crédito ou débito .

§4º - No caso dos festivais e campanhas, quando adotada plataforma específica, a forma das vendas de ingressos será definida entre as partes.

§5º - As condições de venda de ingressos a preços promocionais deverá ser previamente informada ao gestor do teatro, para a inserção na plataforma da bilheteria eletrônica com antecedência necessária.

Art. 27 - O autorizatário terá direito ao número de cortesias fixadas em cada teatro, por espetáculo, desde que solicitadas com antecedência de 48 horas.

§1º - Caso o autorizatário necessite de um número de cortesias superior ao estipulado, deverá apresentar solicitação justificada à Diretoria de Promoção das Artes.

§2º - Nas hipóteses em que o autorizatário não solicitar as cortesias, estas serão convertidas em ingressos destinados à venda.

Art. 28 - A Fundação Municipal de Cultura terá direito ao mesmo número de ingressos correspondentes às cadeiras cativas do teatro, para uso próprio ou de seus convidados.

Art. 29 – Nos eventos fechados, sem bilheteria, o acesso dos convidados aos teatros será mediante a entrega de convites ou senhas, distribuídos antecipadamente pelo autorizatário ou

retirados nas bilheterias dos teatros, uma hora antes do início do evento, conforme acordo prévio com os coordenadores dos espaços.

Art. 30 - Não será permitida a entrada no teatro sem apresentação do ingresso, convite ou senha que serão recolhidos na urna própria.

Art. 31 - Os assentos poderão ser livres ou, no caso do Teatro Francisco Nunes, poderão ter lugares marcados, a definir conjuntamente entre produtor e gestor.

Art. 32 - O acesso de crianças e adolescentes aos espetáculos será permitido de acordo com as recomendações do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 33 - A fixação da classificação etária dos espetáculos ou atividades, será de responsabilidade exclusiva do autorizatário.

Parágrafo Único – Nos casos em que for necessário, o autorizatário apresentará aos coordenadores dos teatros alvará de liberação de crianças e adolescentes pelo Juiz da Infância e da Adolescência.

Art. 34 - Os teatros abrirão suas portas dando acesso à plateia com 30 minutos de antecedência da hora marcada para o início do espetáculo, permitindo maior conforto para o público.

Seção IV

Da Utilização de Espaços e Equipamentos

Art. 35 - Os teatros colocarão à disposição dos autorizatários e seus prepostos, os equipamentos de iluminação, sonorização, projeção e maquinária dos palcos conforme disponibilidade.

§1º - Os riders dos teatros serão disponibilizados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

§2º - Nas reuniões presenciais obrigatórias, que deverão ser realizadas com as equipes técnicas dos espaços, os autorizatários poderão obter informações atualizadas sobre os riders.

§3º É de responsabilidade de todos os autorizatários e seus prepostos buscar informações atualizadas, junto às equipes técnicas dos teatros relativamente à equipamentos disponíveis, bem como suas condições de funcionamento.

Art. 36 - A programação de montagem, ensaios, emprego e uso de equipamentos e infraestrutura complementar deverá ser previamente ajustada com a equipe técnica dos teatros, durante reunião presencial.

Art. 37 - A operação de todos os equipamentos dos teatros poderá ser executada por técnicos contratados pelo autorizatário, de posse dos respectivos registros profissionais, que deverão ser sempre acompanhados e supervisionados pelos técnicos dos teatros.

Art. 38 - Quaisquer equipamentos técnicos necessários, que não sejam disponibilizados pelos teatros, deverão ser providenciados pelo autorizatário.

Art. 39 - O carregamento de equipamentos e de cenários é de responsabilidade exclusiva do autorizatário.

Seção V

Dos Ensaios e Apresentações

Art. 40 – Em reunião presencial com as equipes dos teatros, deverão ser acertados, com a maior antecedência possível, os horários:

- I - de ensaios;
- II - montagens e apresentações;
- III - entrada dos artistas;
- IV - entradas e saídas de cenários e equipamentos;
- V- demais detalhes e procedimentos de produção.

§1º Os cenários e quaisquer outros equipamentos deverão chegar aos teatros até o horário acordado nas reuniões presenciais e estipulados no Alvará de Autorização.

§2º A desmontagem e a retirada dos equipamentos utilizados nas apresentações deverá ocorrer imediatamente após o último espetáculo, desde que não ultrapasse o horário limite de fechamento dos teatros.

§3º Os casos excepcionais deverão ser acordados previamente com a coordenação dos espaços.

Art. 41 - O acesso às dependências de palco, camarins, coxias e bastidores é restrito à equipe dos espetáculos e aos funcionários dos teatros devidamente identificados e autorizados, pelos autorizatários e administração dos teatros, em comum acordo.

§1º - O autorizatário encaminhará à coordenação dos teatros, através dos e-mails informados, a relação dos nomes, números da carteira de identidade e funções das pessoas ligadas ao evento que terão acesso às dependências de palco.

§2º - A entrada e saída do pessoal, constante da listagem mencionada no parágrafo anterior, será exclusivamente, pelo subsolo, após serem identificados pela portaria.

§3º - É proibida a entrada de pessoas sem função determinada no espetáculo ou evento.

Art. 42 - O autorizatário deverá cumprir rigorosamente as datas e os horários previstos no Alvará de Autorização de Uso Especial e divulgados ao público.

§1º - Haverá tolerância de atraso máximo de 15 (quinze) minutos para o início do espetáculo.

§2º - Caso a produção não inicie a sessão até 15 (quinze) minutos após o horário determinado, será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre a renda bruta do evento, cujo pagamento será efetuado em desconto no borderô quando do acerto, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

§3º - Caberá à equipe técnica de palco, comunicar o atraso à coordenação dos teatros que, por sua vez, lavrará a multa, encaminhando-a à bilheteria para a respectiva anotação e desconto em borderô.

Art. 43 – Deverão ser exibidos antes de todos os espetáculos ou eventos:

- I- o vídeo institucional da FMC;

II - vídeo com instruções de segurança para os teatros;

Art. 44 - Para gravar ou fotografar o espetáculo e/ou evento é necessário a autorização prévia da Fundação Municipal de Cultura, por intermédio da Diretoria de Promoção das Artes que, visando preservar os interesses do público, estabelecerá limites para sua execução, proibindo a circulação de técnicos e profissionais da imprensa na plateia e/ou nas laterais dos palcos durante os espetáculos.

Seção VI – Da Utilização de Outros Espaços

Art. 45 – Será facultado ao autorizatário fazer uso do foyer, espaço café, hall de entrada, jardins e mezanino, espaços de convívio peculiares vinculados a cada teatro, para venda de CDs, DVDs, programas, cartazes, camisetas e outros produtos alusivos ao evento.

§1º – Para o uso previsto no *caput* deste artigo deverá o autorizatário formalizar solicitação junto à Diretoria de Promoção das Artes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da estreia.

§2º – As vendas descritas no *caput* deste artigo deverão ser efetuadas por pessoas da produção do evento.

Art. 46 – Será facultada a realização de coquetéis ou comercialização de quaisquer outros produtos, bem como a realização de merchandising na entrada dos teatros, promover exposição.

§1º – O autorizatário deverá solicitar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes da realização, autorização da Fundação Municipal de Cultura, por meio da Diretoria de Promoção das Artes.

§2º - No caso da realização de coquetel e/ou funcionamento dos cafés, previamente autorizados pela Diretoria de Promoção das Artes, a programação da chegada e saída de material deverá ser previamente acertada com os coordenadores dos teatros e rigorosamente cumprida.

§3º - Durante a realização de coquetel ou similar, o autorizatário deverá contratar equipe de limpeza para permanência nos banheiros dos teatros, visando a sua manutenção contínua e cuidando da reposição dos descartáveis essenciais.

§4º - O autorizatário deverá cuidar para que as áreas utilizadas como apoio à realização do coquetel ou similar sejam limpas após o evento, acondicionado em sacos plásticos, o lixo que deverá ser levado para fora do teatro.

Seção VII

Da Carga e Descarga

Art. 47 - A entrada e saída de cenários e equipamentos deverão ocorrer em horários preestabelecidos e acordados com a coordenação dos Teatros.

Parágrafo Único - O Autorizatário deverá enviar com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência a lista dos equipamentos, bem como o nome da empresa que realizará a entrega ou retirada, nome do responsável com número do RG e CPF, placa e modelo do veículo, nos casos dos teatros que possuam estacionamento.

Art. 48 - Não é permitido acesso de quaisquer materiais pelos elevadores principais de acessibilidade.

Seção VIII - Das Normas de Segurança

Art. 49 - A produção do espetáculo ou evento deverá disponibilizar os equipamentos de segurança para a sua equipe de montagem e desmontagem.

Art. 50 - Não é permitido trabalhar na montagem e desmontagem dos espetáculos:

I - com os pés descalços;

II - usando chinelos;

III - trajando bermuda;

IV - sem camisas.

Art. 51 – Não é permitida a fixação de materiais nas paredes das dependências dos teatros por parte das produções.

Art. 52 - Não é permitido realizar pinturas, manusear líquidos abrasivos e tóxicos, bem como efetuar consertos de equipamentos e cenários sobre os palcos dos teatros com instrumentos e materiais que possam de alguma forma danificá-los impedindo a sua adequada utilização, por outros usuários.

Parágrafo Único - A utilização de materiais que possam sujar ou danificar as dependências dos teatros deverá ser objeto de aprovação prévia da Fundação Municipal de Cultura, que poderá vetar ou aprovar e determinar providências a serem adotadas pelo autorizatário para proteção do seu patrimônio.

Art. 53 - Nenhum hidrante, extintor ou rota de fuga poderá ser retirado ou mudado de lugar pela equipe de montagem do evento, devendo ser mantidos nos locais de origem, bem visíveis, acessíveis e sinalizados.

Art. 54 - A disponibilidade de equipamentos de luz e de som será compatibilizada pelos técnicos responsáveis de cada teatro, juntamente com o técnico responsável dos espetáculos ou eventos, nos casos de programação simultânea.

Art. 55 - O autorizatário deverá informar à equipe técnica dos teatros a necessidade de aumento de carga de energia acima da disponibilizada nos teatros, bem como a necessidade de efetuar ligações elétricas provisórias em caixas de passagem.

§1º - Caso a necessidade de energia seja superior à capacidade dos espaços, o autorizatário deverá contratar o fornecimento de sua demanda através de geradores próprios ou reduzi-la ao limite da capacidade.

§2º - Não sendo tomadas as providências previstas no parágrafo anterior, os teatros poderão vetar a utilização dos equipamentos que elevem o consumo de energia de forma anormal ou, conforme for o caso, cancelar a realização do evento por inviabilidade técnica.

§3º - Nas hipóteses do *caput*, os técnicos dos teatros deverão acompanhar as providências, garantindo que elas não ofereçam risco de choques e danificação das instalações elétricas do espaço.

Art. 56 - A utilização dos linóleos dos teatros deverá ser solicitada antecipadamente à coordenação dos mesmos.

Parágrafo Único - É dever do autorizatário fornecer a fita de fixação dos linóleos .

Art. 57 – É vedado o uso de cadeiras extras ou emissão de convites ou ingressos além da capacidade dos espaços.

Art. 58 - É proibido o uso de confetes e bolinhas de isopor, através do urdimento.

Art. 59 - O uso de elementos da natureza, nos espetáculos ou eventos, somente poderão acontecer mediante autorização prévia da coordenação dos teatros.

Art. 60 - É proibido a utilização em todos os espaços dos teatros de:

I - máquinas sky paper;

II - materiais explosivos;

III - lança serpentina, confetes, papéis picados, flocos de isopor;

IV - sinalizadores;

V- fogos em geral;

VI - fogões, comumente utilizados para cozinhar;

VII - lança chamas;

VIII - botijões de gás;

IX - compressores de ar;

X - máquinas de solda.

Art. 61 - É proibido o uso de material inflamável na plateia dos teatros.

Art. 62 - Nos espetáculos onde haja utilização de fogo no palco, o autorizatário deverá fornecer esta informação à Coordenação do teatro com a maior antecedência possível.

Parágrafo Único – Nos casos do caput será exigido:

I - atestado de combustão lenta nos cenários;

II - a observância das normas de prevenção e segurança do Corpo de Bombeiros Militar;

III - que o autorizatário providencie a permanência no palco de pessoal do Corpo de Bombeiro Militar, sob pena da não realização do espetáculo.

Art. 63 – É dever dos autorizatários e seus prepostos comunicar imediatamente à coordenação dos teatros a ocorrência de quaisquer danos que tenham dado causa direta ou indireta durante o período de sua autorização de uso, sejam nas instalações ou equipamentos dos teatros.

Parágrafo Único – Nos casos do caput é dever dos autorizatários e seus prepostos reparar os danos ou ressarcir a Fundação Municipal de Cultura.

Art. 64 - A constatação, pela equipe técnica dos teatros, de má utilização e manuseio inadequado de quaisquer equipamentos impedirá a realização das apresentações do espetáculo

ou evento do autorizatário.

Seção IX

Da Divulgação e Promoção do Espetáculo ou Evento

Art. 65 – É responsabilidade do autorizatário os gastos com a promoção, divulgação, assessoria de imprensa e licenciamento do evento, inclusive as providências e despesas de confecção, instalação e retirada de placas, confecção de cartazes e criação de layout.

Art. 66 - Em todo material de divulgação dos espetáculos ou eventos é obrigatória a aplicação do conjunto de marcas FMC/SMC/PBH, sob a chancela “Apoio Cultural”, na última posição da barra de marcas, fechando as peças.

Parágrafo Único - Todas as peças de divulgação do espetáculo ou evento deverão ser previamente aprovadas pela Assessoria de Comunicação - ASCOM/FMC.

Art. 67 - O autorizatário deverá fornecer aos coordenadores dos teatros, com a antecedência necessária, release e imagens dos espetáculos ou eventos, para que sejam encaminhadas à Assessoria de Comunicação da Fundação Municipal de Cultura, com o objetivo de divulgação nas redes sociais e site da PBH.

Art. 68 - A instalação ou colocação de placas ou painéis externos serão permitidas, observadas as determinações e peculiaridades de cada espaço.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69 - A Fundação Municipal de Cultura não se responsabiliza por objetos deixados nas dependências dos teatros ou por quaisquer perdas, danos, extravios ou desaparecimentos de objetos de uso pessoal pertencentes ao autorizatário ou à sua equipe, durante a utilização dos teatros.

Art. 70 – É facultado ao autorizatário contratar equipe especializada para segurança de seu pessoal, principalmente os artistas, e de seu patrimônio.

Art. 71 - A Fundação Municipal de Cultura não possui seguro para nenhuma cobertura do patrimônio do autorizatário.

Parágrafo Único – O seguro mencionado no *caput* deverá ser contratado pelo autorizatário, caso queira.

Art. 72 - O Autorizatário é exclusivamente responsável pelo cumprimento de toda a legislação trabalhista e previdenciária relativa ao seu pessoal.

Art. 73 – Este Manual entra em vigor na data de sua publicação.